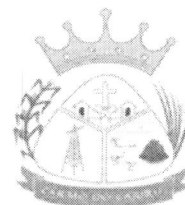


MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO PRESIDENTE MAURI TORRES DO TRIBUNAL
DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Ref.: Ofício nº 19513/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais
(TCE/MG).

O **MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU**, por meio de seus
procuradores *in fine* subscritos, em atendimento ao ofício encaminhado à
municipalidade, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor o
seguinte.

01. Trata-se de resposta ao ofício de número 19513/2020 do
Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG) sobre supostas
irregularidades noticiadas pelos Senhores Adriano Nogueira da Fonseca, Rodrigo
Eustáquio Sales, Ricardo da Fonseca Nogueira e Anderson Duarte de Oliveira,
vereadores da Edilidade de Carmo do Cajuru/MG, atinentes à parceria público-privada
(PPP) que objetiva, na localidade, a implementação, operação e manutenção de usina
solar fotovoltaica, assim como a eficientização da iluminação pública e da rede de
infraestrutura de dados.

02. É importante, *ab initio*, pormenorizar que de acordo com os
nobres Edis (a) a referida PPP não se encontra prevista no plano plurianual (PPA)
vigente (Lei Municipal nº 2.617/2017 – 2018 a 2021), (b) além de não ter sido
comunicada à Corte de Contas do Estado de Minas Gerais, hipóteses que, *permissa
venia*, em muito se alonginham do que é factual.

03. Pois bem. Com efeito, o artigo 10, inciso V, da Lei nº
11.079/2004 preconiza que a contratação de parceria público-privada será precedida
de licitação na modalidade concorrência, estando a abertura do processo licitatório

0006976311 / 2021

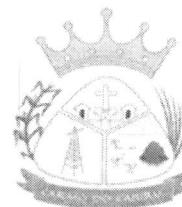
25/02/2021 12:49



CARMO DO CAJURU

11 04H 2926900 6431 12/20/21 12:49 0006976311 MAO 11

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



condicionada à necessidade de “seu **objeto** estar previsto no plano plurianual em vigor no âmbito onde o contrato será celebrado”.

04. É, pois, em obediência à norma supradita que se realça o fato irrefutável de que o plano plurianual vigente para o período de 2018 a 2021 (Lei Municipal nº 2.617/2017) previu, sim, os programas de aprimoramento da infraestrutura da cidade, mormente no que tange à iluminação pública, elemento crucial ao desenvolvimento urbano e à qualidade de vida dos centros da municipalidade.

05. Para corroborar esse cenário de cristalina regularidade, aliás, é que declinamos ao presente os anexos¹ correspondentes ao PPA do Município de Carmo do Cajuru, eis que em todos eles há menção expressa às programações atinentes à iluminação pública, como objetiva a PPP *sub examine*. A título exemplificativo é deveras oportuno trazer à baila o recorte da página 159 do anexo “PLANILHA DE IDENTIFICAÇÃO DOS PROJETOS, ATIVIDADES E OPERAÇÕES ESPECIAIS”, que bem pormenoriza o empreendimento perscrutado, veja:



Estado de Minas Gerais

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 – PPA 2018 a 2021

Planilha de Identificação dos Projetos, Atividades e Operações Especiais

Resolução: O Estado plurianual e o plano plurianual em 01/09/2018, sob o nº 11 - MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU - 2 - URBANISMO URBANO, CARMO DO CAJURU - 3 - INST. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU - 4 - URBANISMO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU - 5 - URBANISMO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU - 6 - URBANISMO URBANO DO MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU

Página: 154/266

Data: 07/12/2018

I - Classificação

Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL	
Unidade	SEC. MUN. DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS	02.00
Função	Urbanismo	02.10
Subfunção	Serviços Urbanos	15
Programa	CARMO DO CAJURU MELHOR	452
		1203

Objetivo do programa:

APRIMORAR A INFRAESTRUTURA URBANA DE PAVIMENTAÇÃO, PRAÇAS, JARDINS, LIMPEZA PÚBLICA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CEMITÉRIO E O MOBILIÁRIO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO, CONSTRUÇÃO DE UM NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

Justificativa do programa:

APRIMORAR A INFRAESTRUTURA URBANA DE PAVIMENTAÇÃO, PRAÇAS, JARDINS, LIMPEZA PÚBLICA, ILUMINAÇÃO PÚBLICA, CEMITÉRIO E O MOBILIÁRIO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO, CONSTRUÇÃO DE UM NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL.

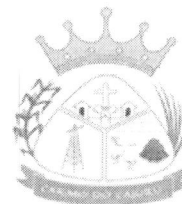
Ação	Local	Tipo	Título	Produto e Unidade	Ano	Meta Física	Meta Financeira
2.070	2	A	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	Manutenção-R\$		100,000	6.144.587,94
					2018	25,000	1.425.817,11
					2019	25,000	1.490.897,96
					2020	25,000	1.571.742,86
					2021	25,000	1.660.330,01
					Total:	100,000	6.144.587,94

II - Descrição da Ação

* Qualificar, ampliar e manter o sistema de iluminação pública

¹ Anexo 02.

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



06. De mais a mais, é de se notar que a própria Lei nº 2.599/2017², que “*institui o programa municipal de parcerias público-privadas e dá outras providências*”, elenca que poderá ser objeto do plano de PPP’s a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública, senão vejamos:

Art. 5º. Poderão ser objeto do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

I - a implantação, ampliação, melhoramento, reforma, manutenção ou gestão de infraestrutura pública;

II - a prestação de serviço público;

III - a exploração de bem público;

IV - a execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal;

V - a construção, ampliação, manutenção, reforma e gestão de bens de uso público em geral, incluídos os recebidos em delegação do Estado ou da União. – Grifamos.

07. Compete elucidar, inobstante, que a diferença entre a meta financeira acostada ao PPA no que se refere ao plano de iluminação pública e o valor da parceria público-privada decorre, logicamente, da veracidade de que se trata o vínculo em pauta de um projeto de longa duração, isto é, de 25 (vinte e cinco) anos, sendo que, de outro lado, **o plano plurianual subsistirá até o ano de 2021**, tão somente. Ou seja, o plano plurianual vigente percorrerá, aproximadamente, um ano e meio de uma PPP de vinte e cinco anos. Os próximos planos plurianuais, por conseguinte, incorporarão o restante da despesa proveniente do contrato.

08. Ora, é de clareza solar a impossibilidade de se prever integralmente uma parceria público-privada de longa duração em um único plano plurianual!

09. Como cediço, o plano plurianual, com vigência de quatro anos, tem como função estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de **médio prazo** da

² Anexo 03.

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



Administração Pública. Assim, então, é que o objeto da PPP deve estar previsto no plano plurianual **em vigor** no âmbito onde o contrato será celebrado. A assunção de compromissos financeiros públicos de longo prazo exige que tais obrigações tenham respaldo orçamentário tão somente no plano plurianual **abrangente de um quadriênio**.

10. Nesse espeque é que o nosso sistema jurídico autoriza, de modo expresso, que gestores públicos efetivem contratações que transbordam os seus mandatos. A própria Constituição Federal, inclusive, prevê a possibilidade de *“investimentos cuja execução ultrapasse um exercício financeiro”* (art. 167, § 1º), apenas exigindo lei autorizativa e prévia inclusão no plano plurianual.

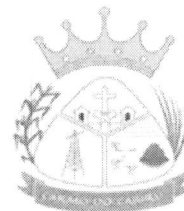
11. Certo é, ainda, que a parceria público-privada impugnada envolve os serviços de rede de dados em fibra ótica, com *link* dedicado, além de *Wi-Fi* gratuito nas praças públicas, construção de usina solar fotovoltaica para abastecimento energético dos prédios públicos e videomonitoramento das vias públicas, sendo que, notadamente, nenhum desses programas se enquadra no programa de iluminação pública e constituem despesas correntes – custeadas em dotações orçamentárias próprias – que a municipalidade já detém junto a fornecedores de *internet* (Teleon) e CEMIG (energia dos prédios públicos).

12. N’outro giro, sobre o argumento de que foi enviado PL à Edilidade para inclusão da referida PPP no PPA somente em 22/06/2020, ou seja, *“posteriormente à assinatura contrato e, portanto, em desacordo com o que está previsto na Lei nº 11.079/2004”*, não é preciso dizer muito, mormente à vista da dimensão do engano.

13. Ora, Excelência, o projeto de lei nº 52/2020³, que altera a Lei nº 2.617/2017 (PPA 2018-2021) e a Lei nº 2.721/2019 (LDO 2020) – e o projeto de lei nº 53/2020 – que abre crédito adicional, tipo especial, por anulação de dotação, no

³ Anexo 04.

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



importe de R\$ 475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), **visavam tão somente agrupar em um único programa todas as atividades abarcadas pela parceria público-privada em análise**, ações essas que, cumpre frisar, **já se encontravam previstas no PPA vigente.**

14. Em análise à justificativa declinada ao projeto de lei nº 52/2020, além disso, é extremamente cognoscível que o que se pleiteou foi criação de ação voltada para a gestão da parceria público-privada, especialmente porque o contrato constitui negócio jurídico de longo prazo e transpassará por mais de um exercício financeiro, *verbis*:

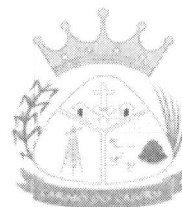
Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº ____/2020, que trata das alterações necessárias no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes, visando a criação de Ação e Programa voltados para a gestão da Parceria Público-Privada firmada pelo Município, pioneira no Brasil, que inclui a realização de investimentos e a gestão de três serviços.

Como um contrato de PPP constitui negócio jurídico de longo prazo, gerando direitos e obrigações entre as partes contratantes que repercutem diretamente no Orçamento Municipal, faz-se mister a sua inclusão no Plano Plurianual, vez que transpassará por mais de um exercício financeiro.

De igual modo também o é quando falamos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois é justamente esta que faz o elo executivo entre o Plano Plurianual e o Orçamento Anual. Destarte, repercute o presente projeto em uma alteração também na LDO vigente. Diante do exposto, na certeza de poder contar com o apoio desta Casa de Leis, uma vez que o proposto vem atender o interesse público, registramos consideração. – Grifamos.

15. O artigo 2º do projeto supradito, outrossim, preconizava que as alterações na Lei nº 2.617 de 2017 visavam tão somente promover: “I – O acréscimo da Ação 2092 – GESTÃO DE PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADA; II – O acréscimo do Programa 1206 – CIDADE INTELIGENTE”.

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



16. Para firmar a verdade, concerne repisar: não há se falar, *in casu*, em tentativa de inclusão da referida PPP no PPA vigente posteriormente à assinatura do contrato, mas, sim, em organização e agrupamento em um único programa de todas as atividades abarcadas pela parceria público-privada.

17. O pedido de retirada dos projetos⁴, ademais, exsurgiu exclusivamente em virtude do fato superveniente de que os objetivos não foram bem compreendidos pelos Edis, **malgrado todas as explicações e precauções aclaratórias tenham sido efetivamente empreendidas pelo alcaide**, inclusive com o envio dos estudos técnicos pertinentes. Quer dizer, o apelo de retirada dos projetos da pauta é medida proveniente da finalidade específica de se evitar quaisquer mal-entendidos junto à Câmara de Vereadores do Município de Carmo do Cajuru/MG.

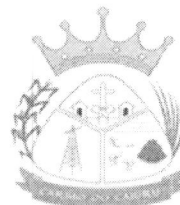
18. Por fim, rechaça-se o pressuposto de “ausência de comunicação da realização da PPP ao TCE/MG”, eis que a própria Corte de Contas instrui sobre o intelecto aplicável hodiernamente à práxis administrativa, vejamos.

19. Os artigos 3º, § 2º, e 16 do Instrumento Normativo nº 06/2021 estabelecem que o TCE/MG acompanhará a fiscalizará todos os procedimentos relacionados às contratações de parcerias público-privadas, “o que indica que realizará a fiscalização de todas as etapas das PPP fiscalizadas, mas não estabelece que todas as PPP realizadas pelos municípios mineiros ou pelo Estado mineiro passarão por fiscalização”.

20. Além disso, malgrado desejável que os documentos sejam encaminhados à Corte de Contas no instante da instauração, o Sistema de Acompanhamento de Parcerias (SIAP) não foi disponibilizado aos jurisdicionados em virtude de questões técnicas. Assim é que o TCE/MG “não tem exigido que os jurisdicionados encaminhem para ciência os documentos com as informações acerca

⁴ Anexo 05.

MUNICÍPIO DE CARMO DO CAJURU
ESTADO DE MINAS GERAIS



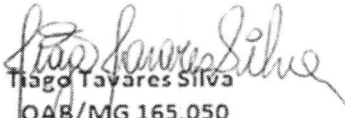
das PPP deflagradas no Estado, o que não impede que este Tribunal atue em todas as etapas da PPP, mesmo que posteriormente à assinatura do contrato”.

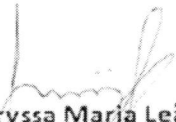
21. Destarte, requer, *permissa venia*, seja o presente ofício recebido, assim como considerados os argumentos trazidos pela atual gestão do Município de Carmo do Cajuru/MG acerca do caso em questão, sobretudo porque não há se falar na plausibilidade de quaisquer das irregularidades noticiadas pelos nobres vereadores.

22. Sem mais. Colocamo-nos, ainda, à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Carmo do Cajuru, 24 de fevereiro de 2021.


Aéliton Matos
OAB/MG 176.397


Tiago Tavares Silva
OAB/MG 165.050


Laryssa Maria Leão Hallak
OAB/MG 181.199


Débora Possa Pereira
OAB/MG 200.191